

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 30/2026-GAB/SEMAS, de 12/01/2026

I - DESIGNAR, a servidora HERCÍLIA MELO MONTEIRO COSTA, matrícula nº 5907179/3, ocupante do cargo de Assistente Ambiental A, para responder pela Gerência Financeira - GEOFI, no período de 12/01/2026 a 10/05/2026, durante o impedimento do titular JOSÉ LUIZ SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 57197215/1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública B/Gerente.

Processo nº E-2026/2011666-COFIN

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1282802

PORTARIA Nº 28/2026-GAB/SEMAS, de 12/01/2026

I - DESIGNAR, a servidora THAYSSA VITELLI DE OLIVEIRA, matrícula nº 5908075/4, ocupante do cargo de Gerente, para responder pela Chefia de Gabinete de Secretário Adjunto, durante o impedimento do titular VITOR MARONE TEIXEIRA LISBOA, matrícula nº 5901938/6, de Férias no período de 12/01/2026 a 26/01/2026.

Processo nº E-2025/3807731-SAGAT

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1282798

PORTARIA Nº 29/2026-GAB/SEMAS, de 12/01/2026

I - DESIGNAR, o servidor JOSÉ LUIZ SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 57197215/1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública B/Gerente, para responder pela Coordenadoria Financeira - COFIN, durante o impedimento do titular LEOPÉRCIO BARBOSA FÓRO, matrícula nº 57196794/1, de Férias no período de 12/01/2026 a 10/02/2026.

Processo nº E-2026/2011666-COFIN

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1282800

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 22/2026 - SAGAT/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a PORTARIA 734, de 24 de abril de 2023/GAB/SEMAS, publicada no DOE nº 35.376, de 26 de abril de 2023.

Considerando as informações constantes nos autos do Processo - PAE nº 2025/2175741;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR na PORTARIA nº 5.037/2025-SAGAT/SEMAS/PA, publicada no DOE nº 36.461 de 11 de dezembro de 2025, o fiscal titular do Contrato nº 083/2025, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA e a empresa RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o servidor Eric Elian Lima Espíndola, matrícula nº 5975296/1, pelo servidor Miguel Monteiro Costa Junior, matrícula nº 5991254/1, a contar de 09 de janeiro de 2026.

II - Determinar à Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios - CCON que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1282653

PORTARIA Nº 0024/2026 - SAGAT/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a PORTARIA 734, de 24 de abril de 2023/GAB/SEMAS, publicada no DOE nº 35.376, de 26 de abril de 2023.

Considerando as informações constantes nos autos do Processo - PAE nº 2025/3166696

RESOLVE:

I - DESIGNAR, para atuar como fiscais do Contrato nº 001/2026, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA e a empresa DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA, CNPJ nº 19.486.918/0001-10, os servidores THULIO TAVARES FERREIRA, matrícula nº 5938500, como fiscal titular, e MARIA DE BELÉM SOARES RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 5963911, como fiscal suplente, a contar da data de assinatura do contrato.

II - Determinar à Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios - CCON que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 12 de janeiro de 2026

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1282690

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece os procedimentos administrativos para o cancelamento e para a suspensão de inscrições de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) no âmbito do estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2944835,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos para o cancelamento e para a suspensão de inscrições de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) no âmbito do estado do Pará.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Cadastro Ambiental Rural (CAR): registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

II - Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR): sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

III - cancelamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR): ato administrativo que torna sem efeito a inscrição do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), de forma definitiva, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa, sem possibilidade de reversão da ação;

IV - suspensão do Cadastro Ambiental Rural (CAR): ato administrativo cautelar e de caráter temporário que impede a produção de efeitos da inscrição do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), sem o seu cancelamento definitivo, aplicado nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa, até que a situação que a motivou seja sanada ou que haja decisão administrativa definitiva pelo cancelamento ou pela reativação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

V - interessado: proprietário(s) ou possuidor(es) do imóvel rural objeto do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou seu(s) representante(s) legalmente constituído(s); e

VI - notificação: comunicação formal expedida pelo órgão ambiental competente ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico via Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) ou outro sistema oficial adotado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMÁS), por e-mail disponibilizado pelo interessado e responsável técnico nos sistemas, por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, caso o interessado não seja localizado, a fim de dar a devida ciência de atos, decisões, exigências ou prazos.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

SEÇÃO I

DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

Art. 3º A inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I - decorrente da existência de duas ou mais inscrições no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) para o mesmo imóvel rural;

II - unificação de imóveis, nos casos em que o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi realizado de forma individualizada para matrículas ou posses contíguas que, legalmente ou de fato, constituam um único imóvel rural, ou que passaram a sê-lo após aquisição ou remembramento;

III - inserção do imóvel rural em perímetro urbano, definido por lei municipal, após o registro do parcelamento do solo, aprovado segundo a legislação específica e consoante às diretrizes do plano diretor, quando houver, e a finalidade não seja rural;

IV - em cumprimento à decisão judicial que determine o cancelamento da inscrição;

V - informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas;

VI - sobreposição, ainda que parcial, acima dos limites de tolerância definidos em regulamento, com áreas legalmente protegidas não passíveis de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), após análise e confirmação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMÁS);

VII - quando constatada sobreposição, acima dos limites de tolerância definidos em regulamento, com imóvel rural regularmente titulado por órgão fundiário ou devidamente matriculado, ainda que não inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VIII - Cadastros Ambientais Rurais (CARs) suspensos há mais de 30 (trinta) dias;

IX - em que se verificar a falsidade, reiteração ou omissão de informação que possa ser usada para obter vantagem indevida, inclusive quanto à co-